



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2005/2008

**Lei nº 1424
De 09 de novembro de 2005**

**“Altera a redação do art. 4º da Lei Municipal
nº 1087/96”.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1087/96, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Caso o animal apreendido não seja reclamado no prazo de 15 (quinze) dias, será leiloado, mediante prévia publicação do respectivo edital, na imprensa Oficial do Município ou outra de igual valor”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 09 de novembro de 2005.

**José Garcia da Costa
Prefeito Municipal**

Registrado no livro nº 16 de leis da Prefeitura Municipal, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade, afixado na Secretaria em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

**Leonir Trestini
Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Obs. Projeto de Lei nº 14/2005, de autoria do Vereador Ricardo Vrena